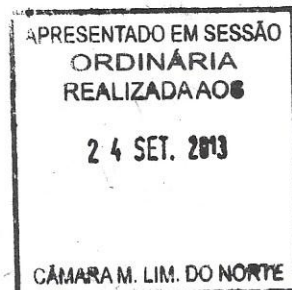


Ofício PGM/LN- n.24/2013, de 17 de Outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 051/2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 18 de Outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,



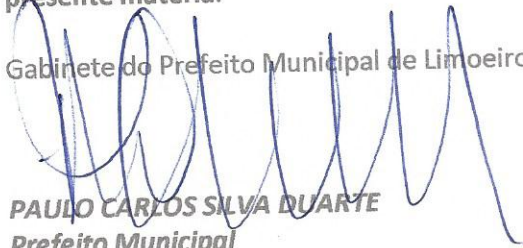
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º, inciso I, 34, inciso II, art. 60º, inciso V da Lei Orgânica do Município e Lei Federal n. 11.977, de 07 de Julho de 2009, alterada pela Lei Federal n. 12.424, de 16 de Junho de 2011, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER ESTÍMULOS FISCAIS AO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA", da forma que indica e dá outras providências.**

O projeto acima visa, dar suporte ao Programa Minha Casa Minha Vida, em relação aos moradores das residências, que deverão ter por parte do Poder Público Municipal, estímulos fiscais, face sua renda, que é mínima, a desenvolver-se e a desenvolver sua família, com dignidade e respeito aos ditames legais;

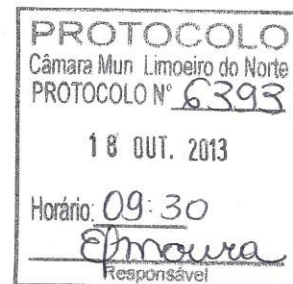
Acreditando no êxito deste projeto, que vai beneficiar a muitas famílias de limoeiro do Norte, que são consideradas de baixa renda, e atendem aos critérios do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, é que se faz necessário, regularizar a situação dos que irão receber suas residências, com apoio do ente municipal, pois o interesse público esta patente, quando se concede incentivos para uma nova vida familiar;

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo com base nos artigos e Lei acima citados, a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 18 de Outubro de 2013.



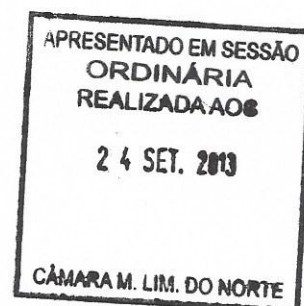
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DE 18 DE Outubro DE 2013.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder estímulos fiscais ao "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" da forma que indica e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Município de Limoeiro do Norte no "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA", instituído pela Lei Federal Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, alterada pela Lei Federal Nº 12.424, de 16 de Junho de 2011, visando ao atendimento do programa habitacional da população de baixa renda salarial de até 3 (três) salários mínimos mensais, objetivando diminuir o déficit habitacional do Município.

Art. 2º A título de incentivo do PROGRAMA conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento, loteamento e obras, bem como a Taxa de Habite-se;

II – isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

III – isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN necessária à construção dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA.

§1º. A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§2º. A isenção do inciso IV aplicar-se-á durante a execução da obra.



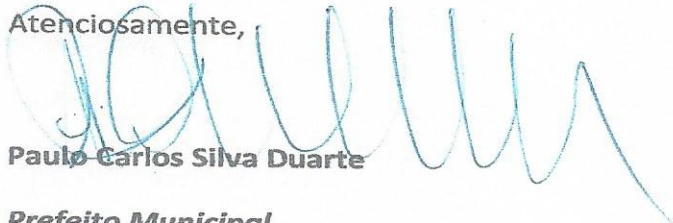


Art. 3º A Caixa Econômica Federal – CEF emitirá documento ou informação na guia de ITBI atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.